



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER JURÍDICO N. 666/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N. 022/2025

OBJETO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REQUERENTES: ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A;

D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA;

PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E

EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E

ILUMINACAO LTDA

MEMORANDO N.: 243/2025

I – DO RELATÓRIO

Trata o presente expediente da análise de **IMPUGNAÇÃO** ao ato convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 022/2025**, que tem como objeto o Registro de Preços para aquisições futuras material elétrico, hidráulico e materiais diversos, destinados a atender a demanda das diversas secretarias do Município de Taquari, RS.

II – ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Segundo a dicção do art. 164 da Lei 14133/2021¹, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma

¹ Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Em análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação das presentes impugnações, as quais foram protocoladas dentro do prazo legal atendendo às exigências editalícias:

27. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: 27.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois as petições estão amplamente fundamentadas e contém o necessário pedido de retificação do Edital.

III - DAS RAZÕES DAS IMPUGNANTES

As empresas impugnantes em suma alegam vícios quanto a descrição do objeto e falta de qualificação técnica para garantir uma contratação que contemple o interesse público.

IV- DA ANÁLISE DO MÉRITO

De antemão, cabe mencionar que a impugnação em tela é de ordem eminentemente técnica, assim evoca-se manifestação do Setor competente, a saber, Secretaria Municipal de Planejamento, quanto a temática em discussão.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Nesse sentido, Eng. Civil Sérgio Vinícius Noschang, Coordenador de Planejamento de Obras Públicas, através do Memorando nº. 510/2025, assim manifestou-se:

“Em resposta às impugnações apresentadas pelas empresas Zagonel Iluminação S.A., D.M.P. Equipamentos LTDA e Prosper Comércio Atacadista Importação e Exportação de Equipamentos Eletrônicos e Iluminação LTDA, referente ao Pregão Eletrônico nº 022/2025, e em alinhamento com a legislação vigente (Lei nº 14.133/21), propomos o acolhimento parcial dos argumentos e a adoção das seguintes medidas técnicas, visando a continuidade do edital sem prejuízo ao município e a impugnante.

1. Exclusão dos Itens Contestados

Recomenda-se a exclusão imediata do Lote de Refletores e Luminárias de LED do edital atual. Essa medida se justifica pela contestação técnica sobre requisitos considerados restritivos, como a exigência de alumínio injetado e a especificação da temperatura de cor.

Além disso, a empresa apontou a possibilidade de preços inexequíveis, o que exige uma revisão minuciosa das características técnicas e uma nova cotação de preços para garantir a qualidade do material e o êxito da contratação.

2. Revisão das Especificações Técnicas

Propomos que o Departamento responsável pelo lançamento do edital, em conjunto com a área técnica procedam com a revisão completa das especificações dos refletores e luminárias LED, justificando tecnicamente as necessidades do município.

3. Nova Pesquisa de Orçamentos

Paralelamente à revisão das especificações, deverá ser realizada uma nova pesquisa de mercado, buscando cotações atualizadas e coerentes com as novas especificações técnicas. Isso garantirá que o preço de referência da licitação seja realista e exequível, permitindo a contratação de produtos de qualidade e a minimização de impugnações futuras.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

4. Lançamento de Nova Licitação

Após a conclusão das etapas de revisão das especificações e orçamentação, sugere-se a abertura de um novo processo licitatório específico para a aquisição dos refletores e luminárias de LED. Isso permitirá que a contratação seja realizada de forma transparente, competitiva e alinhada às necessidades reais da Administração Pública, evitando prejuízos decorrentes de especificações restritivas ou preços inexequíveis.

A adoção destas medidas fortalecerá o processo licitatório, assegurando que o município de Taquari possa adquirir os materiais com a melhor relação custo-benefício e em estrita conformidade com os princípios da administração pública.”

Desse modo, considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento, o parecer jurídico é no sentido de acolher na íntegra a manifestação do setor técnico competente, e assim, ser alterado o edital nos moldes sugeridos pelo engenheiro.

V – DA DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já mencionados o parecer é no sentido de **DAR CONHECIMENTO** às impugnações, **DANDO-LHE PROVIMENTO**, opinando-se, assim, pela alteração do edital nos moldes apresentados pelo Secretaria Municipal de Planejamento.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A respeito do tema, a Lei 14.133/2021, em seu art. Art. 55, § 1º², preceitua que: **“Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.”**

No caso em tela, por certo não afetará a formulação das propostas, sendo desnecessária a republicação do edital licitatório, posto que os itens objeto das impugnações foram excluídos do edital licitatório.

Ainda, aponta necessidade de efetivas as correções necessária seja lançado novo edital licitatório para contemplar os itens excluídos.

Este é o parecer, salvo melhor Juízo, uma vez que o mesmo é meramente opinativo e não vinculativo.

Taquari, RS, 11 de setembro e 2025.

Marcos Pereira Nogueira de Freitas
OAB/RS 47.583

² Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

(...)

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Memorando 510/2025

Taquari, 10 de setembro de 2025.

De: Secretaria de Planejamento

Para: Licitação

Pregão Eletrônico nº 022/2025

Assunto: Solicitação de manifestação referente às Impugnações apresentadas pelas empresas Zagonel Iluminação S.A, D.M.P. Equipamentos LTDA e Prosper Comércio Atacadista Importação e Exportação de Equipamentos Eletrônicos e Iluminação LTDA.

Em resposta às impugnações apresentadas pelas empresa Zagonel Iluminação S.A., D.M.P. Equipamentos LTDA e Prosper Comércio Atacadista Importação e Exportação de Equipamentos Eletrônicos e Iluminação LTDA, referente ao Pregão Eletrônico nº 022/2025, e em alinhamento com a legislação vigente (Lei nº 14.133/21), propomos o acolhimento parcial dos argumentos e a adoção das seguintes medidas técnicas, visando a continuidade do edital sem prejuízo ao município e a impugnante.

1. Exclusão dos Itens Contestados

Recomenda-se a exclusão imediata do Lote de Refletores e Luminárias de LED do edital atual. Essa medida se justifica pela contestação técnica sobre requisitos considerados restritivos, como a exigência de alumínio injetado e a especificação da temperatura de cor.

Além disso, a empresa apontou a possibilidade de preços inexequíveis, o que exige uma revisão minuciosa das características técnicas e uma nova cotação de preços para garantir a qualidade do material e o êxito da contratação.

2. Revisão das Especificações Técnicas

Propomos que o Departamento responsável pelo lançamento do edital, em conjunto com a área técnica procedam com a revisão completa das especificações dos refletores e luminárias LED, justificando tecnicamente as necessidades do município.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



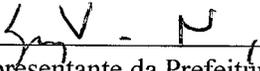
3. Nova Pesquisa de Orçamentos

Paralelamente à revisão das especificações, deverá ser realizada uma nova pesquisa de mercado, buscando cotações atualizadas e coerentes com as novas especificações técnicas. Isso garantirá que o preço de referência da licitação seja realista e exequível, permitindo a contratação de produtos de qualidade e a minimização de impugnações futuras.

4. Lançamento de Nova Licitação

Após a conclusão das etapas de revisão das especificações e orçamentação, sugere-se a abertura de um novo processo licitatório específico para a aquisição dos refletores e luminárias de LED. Isso permitirá que a contratação seja realizada de forma transparente, competitiva e alinhada às necessidades reais da Administração Pública, evitando prejuízos decorrentes de especificações restritivas ou preços inexequíveis.

A adoção destas medidas fortalecerá o processo licitatório, assegurando que o município de Taquari possa adquirir os materiais com a melhor relação custo-benefício e em estrita conformidade com os princípios da administração pública.


Representante da Prefeitura Municipal
Eng. Civil Sérgio Vinícius Noschang
Coordenador de Planejamento de Obras Públicas